

DECRETO N. 33.556, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1958

Cria a 36.ª subdelegacia de policia da 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã, com sede no bairro São Domingos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 14.ª Circunscrição Policial da Capital — Butantã, a 36.ª (trigésima-sesta) subdelegacia de policia, com sede no bairro São Domingos.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.557, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de policia do distrito e municipio de Bebedouro, com sede na localidade conhecida por Vila Major Cicero de Carvalho.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e municipio de Bebedouro a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Vila Major Cicero de Carvalho.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do municipio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.558, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o exercicio da Advocacia nas repartições policiaes.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Será facultado nas Delegacias de Policia, aos Advogados no desempenho da profissão, o exame dos autos de inquéritos policiaes que não forem expressamente declarados sigilosos, nos termos do artigo 14 do Código de Processo Penal.

Artigo 2.º — Ao Advogado, acompanhado de cliente, que por motivo de sigilo não for admitido a assistir o ato de inquérito, será oferecido aguardar, em dependência condigna, o término da diligência.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.559, EM 1.º DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, o abono mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), de que trata o artigo 1.º, da Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.560, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Reitoria da Universidade de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento do abono ao pessoal da Universidade de São Paulo, concedido pela Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda fornecerá à Reitoria da Universidade de São Paulo, mensalmente, mediante requisição, as quantias destinadas à liquidação das respectivas folhas de pagamento.

Artigo 3.º — A despesa com a abertura do presente crédito será coberta com parte dos recursos a que alude o Decreto de n. 33.442, de 19 de agosto de 1958.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO ÚLTIMO

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Municipio da Capital, no dia 9 de setembro próximo, data da visita do Excelentíssimo Senhor Giovanni Gronchi, Presidente da República Italiana, ao Estado de São Paulo.

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional:

nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o afastamento de Maria Regina da Cunha Rodrigues, Professor Primário, padrão "I", da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 233 da C.L.F.", o afastamento de da Myrian Pucci Salem, Professora da Escola Mista do Bairro da Agua do Cedro, Municipio de Oscar Bressane, Delegacia de Ensino de Assis, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de 360 dias;

nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", o afastamento de Ney Craveiro, Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, participar do XIV Jogos Universitários Brasileiros, a serem realizados em Belo Horizonte, no período de 25 de agosto a 10 de setembro de 1958.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO ÚLTIMO

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Neusa Garcia, Professor Primário, padrão "I", da Escola Feminina da Fazenda Santa Cecilia em Castilho, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Serviço Social do Estado, do QSSPAS, até 31 de janeiro de 1959.

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULAS DE DECISÕES

GG-980-57 — Antonio Arnot Crespo — Parecer 2926 — Súmula da decisão: O interessado exerce o cargo de professor secundário, efetivo, de matemática, com a docência de aulas extraordinárias, também, de matemática, pretende ele cumulativamente exercer ainda a cadeira de Física, também, do G.E. de Guararapes, como interino. Julgamos regular a acumulação.

GG-650-57 — Afonso Cerrato — Parecer 2928 — Súmula da decisão: Consulta-nos o interessado, Contador e Guarda-Livros, sobre a legalidade da acumulação da Função Gratificada, FG-3 — de Assistente Técnico, lotado na Diretoria Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública, com a gratificação especial atribuída aos membros das Comissões de Orçamento. Somos, favoráveis ao pedido do interessado.

GG-1102-56 — Terezinha Verrastro — Parecer 2929 — Súmula da decisão: A interessada vem exercendo com parecer favorável da C.P.A.C., o cargo de Médico Assistente da 13.ª Cadeira da Fac. Medicina, junto ao Serviço de Hematologia do Hospital das Clínicas, cumulativamente com as funções de Médica "credenciada" do I.A.P.I. Comunica-nos o Hospital das Clínicas alteração no horário da interessada. A compatibilidade perdura, continuando regular a acumulação.

GG-2271-58 — Marina Julia Casella — Parecer 2930 — Súmula da decisão: A interessada ministra, como contratada, aulas extraordinárias de Português, no Colégio Estadual e Escola Normal "Anhangüera", da Capital e é proposta para substituir prof. secundário de Latim no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", também da Capital. Julgamos permitida a acumulação.

GG-1189-58 — André Ramos Reina — Parecer 2931 — Súmula da decisão: O interessado é professor primário junto ao Grupo Escolar "8 de Abril", Santo André, e tendo sido nomeado, por concurso, para o cargo de Fiscal Sanitário, da Secretaria da Saúde desta, exercê-los cumulativamente. Não é permitida a acumulação.

GG-429-58 — Milton Iacovone — Parecer 2932 — Súmula da decisão: O interessado acumula, com parecer favorável desta Comissão, o cargo de Médico, lotado no Posto Médico do Parque de Aeronáutica de São Paulo, onde exerce as funções de Chefe da Clínica Ortopédica e Traumatológica, e as funções docentes de Médico, 29.ª Cadeira da Faculdade de Medicina, junto à Clínica Ortopédica e Traumatológica do Hospital das Clínicas. Comunica-nos

agora o referido Hospital, novos horários dos médicos que acumulam cargos. Todavia o horário do interessado permanece o mesmo, continuando a ser legal a acumulação,

GG-870-57 — Paula Gonçalves Bezerra — Parecer 2933 — Súmula da decisão: A interessada é professora primária junto ao Grupo Escolar "Prof. Caetano Miele", e também professora primária municipal das Escolas Agrupadas Municipais de Cangaíba. Julgamos permitida a acumulação.

GG- 2435-56 — Geraldo de Ulhoa Cintra — Parecer 2934 — Súmula da decisão: O interessado acumulava com parecer favorável desta C.P.A., dois cargos de professor secundário de Latim. Porém, o Sr. Secretário da Justiça, encaminha horário do interessado junto ao CE.EN. "Antonio Firmino de Proença", declarando ser ainda o mesmo advogado, classe "T" lotado no Dep. Jurídico do Estado, conforme decreto de 21-11-57, tendo requerido exoneração, à época, de um dos cargos de Professor de Latim que acumulava. Julgamos proibida tal acumulação.

GG- 6617-55 — José Silva Marcondes Veiga — Parecer 2936 — Súmula da decisão: O interessado é Veterinário, lotado na Seção Técnica Veterinária da Divisão de Carnes e Pescados, da Pref. Municipal de S. Paulo, servindo junto ao Serviço Veterinário da Divisão de Limpeza Pública, onde, exerce as funções de atender as casas de clinica cirúrgica e médica de animais de tração, bem como o socorro dos animais acidentados em via pública. Propõe agora a Faculdade de Medicina Veterinária seu contrato para exercer as funções de Assistente da Cadeira de Patologia e Clínicas Cirúrgica e Obstétrica. Julgamos permitida a acumulação.

GG- 2201-58 — Olyntho Alves Rodrigues — Parecer 2937 — Súmula da decisão: O interessado é titular de dois cargos: Professor primário do Quadro da Sec. da Educação e Veterinário do Quadro da Secretaria da Agricultura. Não é permitida a acumulação.

GG- 5534-56 — Terezinha Elizabeth do Couto Machado — Parecer 2938 — Súmula da decisão: A interessada é substituta efetiva no Grupo Escolar "Cónego Barros", em Ribeirão Preto e pretende substituir a professora de Desenho do Ginásio Estadual de Jardinópolis. Estando afastado do primeiro cargo, segundo documento anexo ao processo, inexistente acumulação. Houvesse esta, e seria regular, dado existir correlação de matérias. E' o parecer.

GG- 3916-56 — Fernando Flavio Marques de Almeida — Parecer 2939 — Súmula da decisão: O interessado é assistente da cadeira n. 8 (Mineralogia, Petrologia e Geologia), da Esc. Politécnica da U.S.P., exercendo cumulativamente o cargo de Engenheiro da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Dep. Nacional de Produção Mineral. Essa situação, foi considerada regular por esta C.P.A. Consulta agora o interessado sobre a possibilidade de aceitar a designação que recebeu para assumir a chefia do distrito sul da aludida Divisão. Julgamos permitida a acumulação.

GG- 838-58 — Roque Sandoval — Parecer 2940 — Súmula da decisão: Professor secundário efetivo de Trabalhos Manuais, no Ginásio Estadual de Bocaina, consulta esta C.P.A. se poderá acumular o cargo de Agente Municipal de Estatística. Não é permitido.

GG- 2363-58 — Maria da Gloria Simão — Parecer 2941 — Súmula da decisão: Professora Municipal das Escolas Agrupadas da Aclimação, também leciona, no Grupo Escolar República do Chile, desta Capital. Julgamos permitida a acumulação.

GG- 2349-58 — Antonio Ignacio Bueno — Parecer 2942 — Súmula da decisão: Soldado, lotado na Delegacia de Policia de Neves Paulista, pretende dar aulas extraordinárias de Educação Física no Ginásio Estadual da referida localidade. Julgamos não ser permitida a acumulação.

GG-6345-55 — Paulo Camargo — Parecer 2943 — Súmula da decisão: Médico aposentado, atualmente exercendo as funções de Assistente da 24.ª Cadeira da Faculdade de Medicina da U.S.P. (Clínica Psiquiátrica), pretende ingressar no magistério da Escola Paulista de Medicina como Assistente da Cadeira de Psiquiatria. Julgamos permitida a acumulação.

Departamento de Estatística do Estado

Comunicado a que se refere o artigo 4.º do Decreto N.º 26.247, de 31-8-1956.

Cargo ou função — Nome — Classe ou Padrão — Lotação — Repartição Pagadora — Fundamento da Licença — Número de Dias ou Meses Concedidos — Quinquênios ou Decênios — Observações.

Estatístico — Caio de Freitas Guimarães — "O" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — Folha n.º 10 — D-35 — Nos termos do artigo 507 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956 — um mês e meio, a partir de 29-8-58 — Quinquênio de 9-11-1949 a 8-11-1954 — Nada Perde.

Assessoria Técnico-Legislativa

Comunicação a que se refere o Artigo 478 da "C.D." — Cargo ou função — Nome — Padrão ou classe — Lotação — Repartição Pagadora — Fundamento da licença — Número de dias ou meses concedidos — Observações. — Assistente de Administração — Wilkyria Wey Popini — "K" — PP-III do QSENG — lotado na A. T. L. — 1.ª Pagadoria — Artigo 494 da "C.L.F." — 365 dias em prorrogação. Nada vence.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 29 de agosto último
Declarando competir, nos termos dos artigos 330, 337 da Cons. Dec. 26.544-56 e Lei n. 3486-56, ao Sr. Raphael Archanjo de Moraes, Servente, classe "F", do G-II-PS. — QUSP., lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mais a sexta parte de seus vencimentos, a contar de 25-5-56. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. 12.257-58.

De 30 de agosto último

Concedendo:
nos termos do art. 512 da Cons. Dec. 26.544-56, ao Sr. Waldemar Busle, Tesoureiro, extranumerário mensalista, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, equiparado aos funcionários públicos nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais Federais, 3 meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 1-1-51 a 31-12-55, sendo um mês e meio para gozo oportuno e um mês e meio para pagamento da importância correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. 5.777-50;

nos termos dos arts. 466, inciso I, 473, 478 letra "a",